



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer Unificado

Parecer das Comissões de **Justiça e Redação** e **Finança e Orçamento**, ao Projeto de Lei nº 48/2022 do Presidente da Câmara Municipal dos Palmares, o Senhor Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, que institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O referido Projeto 48/2021 é bastante relevante, pois é uma medida justa e necessária que visa detectar alunos diabéticos ou com tendências ao desenvolvimento da doença, dando orientações e encaminhando para o tratamento adequado. Consiste ainda em enviar um questionário que deverá ser respondido pelos pais, com perguntas referentes aos principais sintomas da doença, para que seja realizado o procedimento mais adequado para cada caso, priorizando o bem estar dos alunos.

Assim, o projeto visa diagnosticar precocemente os estudantes para obter previamente o tratamento adequado, o que ajudará a melhorar a qualidade de vida do paciente, haja vista que, estudos mostram que a cada dia mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano, onde a assistência médica rápida e pontual, e um controle metabólico rigoroso, com o devido cuidado, podem evitar graves problemas para o menor de idade, dentre eles, a amputação de membros inferiores e até mesmo a morte prematura.

Além do mais, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

Assim, o Projeto encontra-se devidamente apto para votação, vez que atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL e com sua livre e devida tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 09 de novembro de 2022

Justiça e Redação

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha